CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: Maio **CIRCULAR N.º 46/2016**

ASSUNTO: A electricidade – O acidente de trabalho. – Medidas de segurança.

Se for à PORTARIA N.º 1456-A/95, de 11 Dezembro de 1995, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização;

"...da sinalização de segurança e saúde no trabalho."

encontra no Anexo II, que aos sinais de AVISO diz respeito, um pictograma que representa o

PERIGO DE ELECTROCUSSÃO

em linguagem corrente, perigo de choque eléctrico. Este,

O choque eléctrico, muitas vezes mortal, mesmo quando não atinge essa gravidade, pode deixar sequelas graves. Ora, nas empresas, a convivência com a electricidade, a fonte de energia motora por excelência, é uma constante. Daí,

Não havendo as necessárias cautelas, quer pela parte do empregador, – porquanto, nos termos do n.º 1, art.º 15, **Lei n.º 102/2009**, 10/09,

" 1 – O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança (...):

...

b) – Integração da avaliação dos riscos para a segurança (...) do trabalhador no conjunto das actividades da empresa, (...), devendo adoptar as medidas adequadas de protecção."

quer por parte do trabalhador, – o que consta da al. b) e e), do n.º 1, art.º 17, da mesma Lei –, o acidente de trabalho é uma possibilidade, de terríveis consequências. Não brinque...com a electricidade.

Ora, que seja recomendado, desde logo não existe qualquer "Equipamento de protecção individual" (EPI) para protecção eficaz, e de uso permanente contra o "choque eléctrico". Quanto muito, certo tipo de calçado de protecção – calçado de trabalho, com sola especial; ou, luvas e mangas de protecção mecânica para trabalhos eléctricos. Mas isso, para quem trabalha, especificamente, com electricidade. Para o trabalhador comum, o perigo da electricidade, nas unidades fabris está presente em qualquer lugar; e, o trabalhador desprotegido. Daí, o perigo latente do acidente de trabalho.

Na **Portaria n.º 987/93**, de 6 Outubro, sobre como devem ser construídos os edifícios "...onde existem locais de trabalho", refere no item 3:

" 3 – 1 – A instalação eléctrica não pode comportar risco de incêndio ou de explosão e deve assegurar que a sua utilização não constitua factor de risco para os trabalhadores, por contacto directo ou indirecto.

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

2 – A concepção, a realização e o material da instalação eléctrica devem respeitar as determinações constantes da legislação específica aplicável, nomeadamente o Regulamento de Segurança e Instalações de Utilização de Energia Eléctrica."

Claro, isto são prescrições no acto de construção. Depois, o uso intenso das instalações vai degradando a instalação eléctrica e nunca mais se revê o seu estado. Até que acontece o acidente. Daí,

Lembramos os seguintes procedimentos, para evitar o acidente com a "Electricidade":

— **NÃO** utilize cabos eléctricos com o isolamento em mau estado;
— **EVITE** reparar o isolamento de um cabo eléctrico com fita isolante, mesmo a título provisório;
— **EVITE** que os cabos eléctricos de alimentação dos equipamentos se estendam desordenadamente pelo chão;
— **TER** as tomadas acessíveis e desimpedidas; e, bem fixadas às paredes;
— **NUNCA** puxar pelos cabos para desligar qualquer equipamento;
— QUANDO se pretende ligar **Aparelhos a uma tomada** não se deve utilizar múltiplas, mas sim tomadas múltiplas, isto é, extensões múltiplas.
— As **REPARAÇÕES** e **MONTAGENS** só devem ser feitas por profissionais electricistas;
— As instalações eléctricas **DEVEM** ser periodicamente inspeccionadas;
— **SÓ** os profissionais electricistas devem ter acesso aos postos ou cabines de transformação (eléctrica);
— **SÓ** os profissionais electricistas devem abrir e reparar os quadros de comando e potência eléctrica, gerais ou específicos de cada máquina;
— **SE** uma tomada estiver solta da parede, chame o electricista. Não permita que um leigo faça a reparação.
— **SE** existir um acidentado e houver a possibilidade de ser devido a descarga eléctrica, não toque no acidentado. Imediatamente,
— **DESLIGUE** a electricidade; e, chame quem souber lidar com a situação; a equipe de socorro, se existir.
— **SEMPRE** que a máquina não esteja a ser utilizada, desligue da electricidade.
— No acto de compra de maquinaria **identifique-se** bem com a parte eléctrica da mesma. Cumpra as indicações do Manual da máquina.
— Na **formação profissional** não esqueça os aspectos ligados à electricidade.

Lembramos o art.º 7, Lei n.º 98/2009, 4 Setembro: o empregador é responsável, "...pela manutenção do posto de trabalho".

Carlos F. Santos Carvalho

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt